

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 471, publicada no D.O.U. de 5/7/2021, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
PROCESSO Nº: 23000.031467/2020-59		
PARECER CNE/CES Nº: 257/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário das atividades da Faculdade Pitágoras de João Pessoa (código e-MEC nº 18627). Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1364355); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código e-MEC nº 1364356); Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 1404624); Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1385433); Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1262735); Engenharia de Produção, bacharelado (código e-MEC nº 1262737); Engenharia Elétrica, bacharelado (código e-MEC nº 1364365) e Engenharia Mecânica (código e-MEC nº 1262736).

Histórico

A Faculdade Pitágoras de João Pessoa (código e-MEC nº 18627), tinha seu *campus* com sede na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Ademais, tem como mantenedora a Editora e Distribuidora Educacional S/A (código e-MEC nº 14514), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 81, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2016.

Ato contínuo foram expedidos os atos autorizativos dos cursos superiores da IES:

CURSOS	ATOS DE AUTORIZAÇÃO
Engenharia Civil, bacharelado	Portaria SERES nº 34, de 1/3/2016
Engenharia de Produção, bacharelado	Portaria SERES nº 36, de 1/3/2016
Engenharia Mecânica	Portaria SERES nº 35, de 1/3/2016

Doravante, aponta no cadastro e-MEC da IES que foram emitidos os demais atos autorizativos dos cursos superiores restantes:

CURSOS	ATOS DE AUTORIZAÇÃO
Administração, bacharelado	Portaria SERES nº 1.020, de 27/9/2017
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	Portaria SERES nº 499, de 13/7/2018
Ciências Contábeis, bacharelado	Portaria SERES nº 190, de 18/4/2019

Direito, bacharelado	Portaria SERES nº 665, de 5/10/2018
Engenharia Elétrica, bacharelado	Portaria SERES nº 1.253, de 7/12/2017

De acordo com a instrução processual, a Editora e Distribuidora Educacional S/A solicitou em 4 de dezembro de 2020, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa perante o Sistema Federal de Ensino.

A SERES, por intermédio da Nota Técnica nº 12/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa o seguinte:

[...]

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de credenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa (cód. 18627), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), foi credenciada pela Portaria MEC nº 81 de 16 de fevereiro de 2016, publicada em 17/02/2016.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Seu campus era baseado na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, Jardim Cidade Universitária, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Administração, bacharelado	1364355
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	1364356
Ciência Contábeis, bacharelado	1404624
Direito, bacharelado	1385433
Engenharia Civil, bacharelado	1262735
Engenharia de Produção, bacharelado	1262737
Engenharia Elétrica, bacharelado	1364365
Engenharia Mecânica, bacharelado	1262736

5. A solicitação de credenciamento voluntário está formalizada no Ofício DDI nº 661/2020, de 4 de dezembro de 2020, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao credenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES,

autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

***IV - credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

11. Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 5, 16 e 17 do documento 2394999) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Pitágoras da Paraíba (cód. 15839).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC.

CONCLUSÃO

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa (cód. 18627) e, em decorrência, à extinção do curso de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciência Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, apontando ainda que a Faculdade Pitágoras da Paraíba (cód. 15839) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA

Assistente Técnico

Aprovado.

MARINA GOMES PEREIRA

Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, substituta

Aprovado.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Por último, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 82/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o presente processo, com sugestão favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsão esculpida no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de janeiro de 2017, c/c o artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerações do Relator

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos, aliado ao fato de que a mantenedora indica a Faculdade Pitágoras da Paraíba (código e-MEC nº 15839), como a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela guarda e manutenção do acervo acadêmico, bem como que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, juntamente com a extinção definitiva dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Pitágoras da Paraíba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de João Pessoa.

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente